

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.
2611017741

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 3354/2007

Prestação de contas — Processo n.º 83-G/1999

Requerente — Luís Miguel Duque Carreira (administrador da insolvência).

Requeridos/insolventes — José Fernando Sepúlveda da Silva e Ana Paula Rosa Esperança.

A Dr.ª Sílvia Rosa Pires, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os requeridos/insolventes José Fernando Sepúlveda da Silva e Ana Paula Rosa Esperança notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Rosa Pires*. — O Oficial de Justiça, *Maria Regina*.

2611017732

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 3355/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3550/06.1TBTVD**

Requerente — Ministério Público.

Insolvente — PING — Produtos Informáticos e Gestão, S. A.

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, no dia 10 de Maio de 2007, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor PING — Produtos Informáticos e Gestão, S. A., número de identificação fiscal 502346299, com sede na Rua do Celeiro, 15, Outeiro da Cabeça, 2560 Torres Vedras.

São administradores do devedor Carlos Alberto Barradas Pereira, com domicílio no Bairro do Liceu, 13, 1.º, direito, Santo André, 7500-160 Vila Nova de Santo André, Sérgio Paulo dos Santos Neto, número de identificação fiscal 203676947, com domicílio no Bairro da Atalaia, 165, 7500 Vila Nova de Santo André, e Sandra Isabel dos Santos Pereira, número de identificação fiscal 200362615, com domicílio no Bairro do Liceu, 13, 1.º, direito, 7500 Vila Nova de Santo André.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Fialho Faus-tino, com endereço na Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Rechenha*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Lousada*.

2611017655

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3356/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2760/06.6TJVNF**

Credor — Rosa Maria da Silva Ribeiro.

Insolvente — Coutinho e Costa, Confecções, L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente Coutinho e Costa, Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 507158814, com sede na Avenida dos Correios, sem número, Vila Nova Famalicão, 4775-446 Nine, e administrador de insolvência José Barros Oliveira, com domicílio profissional na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE;